



RESOLUÇÃO Nº 009/2017, 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a normatização da Comissão Permanente de Finanças e Captação de Recursos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, do Município de Bento Gonçalves-RS, reunido em Plenária Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2017, considerando o uso das suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990; Lei Municipal nº 2.829, de 28 de Julho de 1999; e Lei Municipal nº 3.759, de 29 de Julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Unificar os trabalhos da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças e da Comissão Permanente de Comunicação e Captação de Recursos, criando uma única frente, denominada Comissão Permanente de Finanças e Captação de Recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem como objetivo articular, promover, propor, analisar, acompanhar e fiscalizar o processo financeiro e orçamentário do município de Bento Gonçalves nas questões relativas a Criança e ao Adolescente, além de captar recursos para o Fundo e dar visibilidade ao trabalho realizado pelo COMDICA.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Finanças e Captação de Recursos será composta por no mínimo 03 (três) conselheiros, escolhidos em reunião do Conselho.

Parágrafo único – Cada conselheiro membro da comissão poderá desempenhar a função na Comissão Permanente de Finanças e Captação de Recursos pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais 02 (dois) anos.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Permanente de Finanças e Captação de Recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. articular e sensibilizar o Executivo para o repasse de percentual mínimo da receita efetivamente arrecadada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. articular e discutir com o Legislativo, juntamente com as Comissões Setoriais do Orçamento da Câmara, questões relacionadas à tramitação de projetos de interesse da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III. criar fluxo de informações com o Poder Judiciário, visando identificar o volume de recursos resultantes da aplicação de multas previstas no ECA;
- IV. promover campanhas, visando a captação de recursos;
- V. apreciar e acompanhar a proposta do Plano Plurianual (PPA) e a proposta da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- VI. interagir com outros Conselhos no que se refere ao financiamento de programas e projetos na área da criança e do adolescente;
- VII. acompanhar, analisar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. fiscalizar e fazer cumprir os critérios de financiamento estabelecidos pela legislação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. solicitar ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informações e documentos sempre que necessários;
- X. acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

- XI. analisar recursos disponíveis para treinamento e capacitação dos conselheiros membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII. analisar os balancetes financeiros mensais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII. analisar juntamente com a comissão de análise de projetos a questão financeira de cada projeto para deliberação em plenária do Conselho dos recursos a serem liberados.
- XIV. acompanhar e solicitar informações quando necessário sobre o processo de licitação para aquisição de produtos e serviços para o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV. acompanhar e analisar a execução do orçamento e a prestação de contas dos projetos atendidos com verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVI. apreciar a proposta orçamentária para o ano seguinte;

Art. 4º - A Comissão Permanente de Finanças e Captação de Recursos se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único – A Comissão Permanente de Finanças e Captação de Recursos poderá convocar para participar das reuniões pessoas ou entidades, órgãos e instituições, quando julgar necessário.

Art. 5º - Sobre as análises, pareceres e conclusões da Comissão Permanente de Finanças e Captação de Recursos, deve ser respeitada a ética na divulgação, após aprovação nas plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - As decisões da Comissão Permanente de Finanças e Captação de Recursos deverão ser tomadas por consensos ou maioria dos presentes e encaminhadas à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para discussão e votação.

Art. 6º - As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos 02 (dois) dos membros integrantes da Comissão.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos nas plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art 8º: Fica revogada a Resolução nº 003/2009;

Art 9º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alissandro Bitencourt Fontoura
Presidente COMDICA